



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA JUCESP Nº 25, DE 05 DE AGOSTO DE 2011

Altera o selo de segurança autoadesivo para o arquivamento de documentos relativos à alteração contratual, enquadramento em microempresa e em empresa de pequeno porte, e dá providências.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 23 da Lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto federal 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e pelo artigo 7º do Decreto estadual nº 51.072, de 11 de dezembro de 1968, expede a seguinte portaria::

Art. 1º Fica alterado o selo de segurança autoadesivo, conforme especificações técnicas constantes do anexo único desta portaria, para a utilização, quando do registro de atos relativos à alteração contratual, enquadramento em microempresa e em empresa de pequeno porte, pela JUCESP e em suas unidades descentralizadas, observando-se a competência estabelecida no instrumento correspondente.

Parágrafo único. O selo a que se refere o *caput* deste artigo não poderá, em nenhuma hipótese, ter outra destinação, sob pena de aplicação de sanções administrativas ao responsável pela unidade administrativa e/ou descentralizada.

Art. 2º O selo de segurança autoadesivo será utilizado a partir das seguintes sequências numéricas:

- I. para registro de alteração contratual: nº 294.001/11;
- II. para registro de enquadramento em microempresa: nº 902.034/11; e
- III. para registro de enquadramento em empresa de pequeno porte nº 836.000/11.

Art. 3º Quando o documento contiver mais de uma folha, o selo constará da última, perfuradas as demais.

Art. 4º As unidades conveniadas adaptarão seus procedimentos às disposições da presente portaria.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º O controle, utilização, distribuição, transporte e o armazenamento do selo de segurança ora instituído, obedecerão às regras e procedimentos previstos em ato a ser expedido pela Secretaria Geral da JUCESP.

Art. 6º A Secretaria Geral poderá editar normas complementares, necessárias à execução do disposto nesta portaria, bem como decidir sobre os casos omissos.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de julho de 2011.

Gabinete da Presidência, 05 de agosto de 2011



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o artigo 1º da Portaria JUCESP N° 25, de 05 de agosto de 2011)

Especificações técnicas do selo de segurança alterado pela Portaria JUCESP N° 25, de 05 de agosto de 2011:

- I. abreviatura “JUCESP” em vermelho.
- II. brasão do Estado de São Paulo em vermelho;
- III. código de barras;
- IV. faqueamento tipo losango;
- V. gramatura: 75 g/m²;
- VI. medidas: 70 mm x 36 mm;
- VII. microtexto por impressão offset sobre o fundo reticulado;
- VIII. papel autoadesivo, branco e fosco;

(PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO – SEÇÃO I – DE 06/08/2011)